



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

matriculada
OK!

INTERESSADO: Maria Roberta de Souza Braga		
EMENTA: Ruth Ianca Braga Agostinho, a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12797315-0	PARECER Nº 0113/2013	APROVADO EM: 16.01.2013

I – RELATÓRIO

Maria Roberta de Souza Braga, mediante o processo nº 12797315-0, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a Escola de Ensino Médio Professor Clodoaldo Pinto, situado na Avenida I, 99, Conjunto Jereissati I, CEP: 61.900-000, em Maracanaú, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Ruth Ianca Braga Agostinho, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – IFCE(Aracati) – Curso: Hotelaria.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Médio Professor Clodoaldo Pinto, em Maracanaú, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Ruth Ianca Braga Agostinho, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0113/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2013.

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE